



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, N/S**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

**CONTRATO Nº. 185/2020.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 181/2020.**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA KAMPAI MOTORS LTDA.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Geraldo Martins da Silva S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Saúde Pública** e de outro lado como CONTRATADA à empresa **Kampai Motors Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.583.836/0001-54, e inscrição Estadual nº. 28.312.097-5, com sede à Rua Joaquim Murtinho, nº. 2525, Bairro Itanhangá Párk, CEP: 79.003-020, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sra. Aline Cristina de Souza Silva**, brasileira, união estável, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 32.586.467-6 SSP/SP e do CPF nº. 306.311.758-73, residente e domiciliado a Rua Deputado Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1614, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADO o **Sr. Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador da carteira de identidade RG sob nº. 912.305 – SSP/MS e do CPF nº. 861.343.611-00, residente e domiciliado a Rua Pedro Álvares Cabral, nº. 73, Bairro Caiçara, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório **Modalidade Pregão Presencial nº. 062/2020, expedida em 19/10/2020, julgada em 04/11/2020 e homologada em 04/11/2020**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, N/S**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.006, e a Lei nº. 147 de 07 de Agosto de 2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual a Aquisição de 01 (um) Veículo Novo Zero KM, tipo Ambulância de Simples Remoção, para atender os Pacientes do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em conformidade do Anexo I Termo de Referencia e o Edital e seus Anexos.

1.2 – O veículo devera vir equipado com itens de segurança, conforme normas de trânsito.

1.3 – O veículo deverá ter garantia de no mínimo 36 (trinta seis) meses e/ou 100.000 KM.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE RECEBIMENTO:**

2.1 – O veículo adquirido por este instrumento será fornecido pela CONTRATADA, mediante requisição/solicitação deverá ser entregue no Centro Político Administrativo Geraldo Martins, localizada na Rua Geraldo da Silva Souza, S/N – Santa Rita do Pardo/MS, sem qualquer custo adicional.

2.2 – A CONTRATADA deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.

2.3 – A ausência ou a imperfeição de qualquer item relativo à característica do veículo, constatada na entrega do bem deverá ser imediatamente regularizada pela CONTRATADA, sob pena de não aceitação do veículo.

2.4 – Entregar o veículo no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, após solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 230.000,00 ( duzentos trinta mil reais)**, de acordo com o processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, N/S**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

4.2 – O pagamento será realizado após a vistoria do veículo, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e aprovada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e em letras bem legível, e constar o Numero do Contrato.

4.3 – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e com o INSS e com o FGTS.

4.4 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.5 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.1 – Fornecer o veículo estritamente de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, bem como, as condições previstas no instrumento convocatório, sobretudo, as normas gerais do órgão regulador de trânsito.

5.1.2 – A Contratada fica obrigada a trocar as sua expensas o veiculo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.1.3 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta com a execução do objeto deste contrato, bem como pela reposição do veiculo que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/99.

5.1.4 – Entregar o veículo no local designado.

#### **5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

5.2.2 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei nº. 8.666/93;



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, N/S**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

5.2.3 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Município:

03 – Fundo Municipal de Saúde  
03.13 – Secretaria de Saúde Pública  
10.302.0014-2.054 – Bloco Média e Alta Complexidade - MAC  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

6.2 – As despesas relativas ao custo da reforma da obra, serão cobertas com recursos próprio do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VIGÊNCIA:**

7.1 – A vigência do instrumento contratual será de **08 (oito) meses, contados a partir de 10 de Novembro de 2020 a 10 de Julho de 2021**, poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

7.2 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

**8.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

8.1.1 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

**8.2 – DAS MULTAS:**

8.2.1 - Se a Contratada recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente, será aplicada a regra do Decreto nº. 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada desistente às Penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, N/S**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

8.2.2 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do material licitado, independentemente de multa moratória.

8.2.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o Contrato.

8.2.5 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

8.2.6 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.2.7 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

### **8.3 - DA RESCISÃO:**

8.3.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.3.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

### **CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:**

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não e não expressividade do valor não será exigida garantia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS**  
**DIRETORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-2500/RAMAL 2522**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, N/S**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS., 10 de Novembro de 2020.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**ALINE CRISTINA DE SOUZA SILVA**  
Secretaria de Saúde Pública

**KAMPAI MOTORS LTDA**  
Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
Alani Ribeiro de Souza  
CPF: 073.460.991-41